



Contrato nº 000051/2026
Processo Administrativo nº 1263/2026
Credenciamento nº 000002/2026
ID (CIDADES): 2026.072E0700001.17.0002

Contrato que celebra entre si o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e 65.986.840 JANE FERNANDA PUZIOL LIBARDI BERMOND

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES** através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, portador do CPF: XXX.649.XXX-XX e C.I nº 33XXXX SSP/ES e **65.986.840 JANE FERNANDA PUZIOL LIBARDI BERMOND**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.986.840/0001-10, com sede à Rodovia Giovanne Andreon, nº1325, casa, Vargem Grande, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, doravante denominado de CREDENCIADA neste ato representada pela **Sra. JANE FERNANDA PUZIOL LIBARDI BERMOND**, brasileira, servente, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.702.XXX-XX, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de **Credenciamento nº 000002/2026, Processo Administrativo nº 1263/2026** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE SERVENTE, com o pagamento por hora de trabalho.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre de Edital de Credenciamento nº 000002/2026, Processo Administrativo nº 1263/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 000002/2026, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários por hora, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços somente ocorrerão quando, e se houver demanda a ser planejada, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno, atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos ou atendimento de urgência, podendo, também, caso haja necessidade ser realizado aos finais de semana.

Jane Fernanda Puziol Libardi Bermond



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários do serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Descrição dos serviços	Total de horas	Valor por hora	Total
Para execução de serviços essenciais de servente a fim de garantir condições adequadas de limpeza, conservação e manutenção da unidade escolar EMEIEF Pindobas, até o dia 31 de dezembro de 2026.	1.256hrs (hum mil duzentos e cinquenta e seis horas)	R\$25,51 (vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora	R\$32.040,56 (trinta e dois mil e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)

4.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a prestação do serviço atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS (se for o caso) e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante**, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

4.3 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

4.4 Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (CASO POSSUIR EMPREGADO)
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

4.7 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.8 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

Jane Fernanda Ruziol Libardi Bernardi



I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido no Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

4.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação.

4.10 É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.11 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

4.12 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2026**.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de acordo com a demanda dos serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.1.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

6.1.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

6.1.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.1.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

6.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Jane Fernanda Ruzid Libardi Bermond



6.1.9 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da Prefeitura.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.2.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

6.2.2 Arcar com todos os custos envolvidos na prestação dos serviços;

6.2.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

6.2.7 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

6.2.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

6.2.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

6.2.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

6.2.14 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Venda Nova do Imigrante/ ES, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 A Contratada que infringir as normas constantes do Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

Jane Fernanda Ruzid Libardi Bernard



II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 4689/2024.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

7.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

7.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Jane Amanda Ruziol Libardi Bernardi



h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

7.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

7.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

7.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 A extinção do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

9.2 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

Jane Fernanda Ruziol Libardi Bernard



10.2 Execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DOS CONTRATOS.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA expressamente declaram e concordam que a relação jurídica estabelecida por este instrumento se configura como uma prestação de serviços autônoma, realizada pela CONTRATADA na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), conforme legislação brasileira aplicável.

11.2 Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA prestará serviços na condição de profissional autônomo, registrado como Microempreendedor Individual perante a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

11.3 A prestação de serviços objeto deste contrato não gera e não caracteriza relação de emprego, na forma do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não se submetendo o CONTRATADO às disposições da legislação trabalhista.

11.4 A CONTRATADA atua com autonomia técnica e administrativa, sendo responsável pela organização de seu próprio trabalho, pela definição de metodologias e pela execução das atividades conforme sua melhor conveniência, desde que atenda aos objetivos estabelecidos neste contrato.

11.5 A CONTRATADA não se submete ao controle direto da CONTRATANTE quanto à forma, modo ou processo de execução dos serviços, mantendo completa liberdade para utilizar seus próprios recursos, meios e procedimentos, inclusive quanto aos horários de trabalho, desde que cumpra os prazos estabelecidos.

11.6 Fica expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais característicos de relação de emprego, tais como: décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade, periculosidade, noturno, ou qualquer outra vantagem de natureza trabalhista.

11.7 A CONTRATADA não fará jus ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao seguro-desemprego, ou a qualquer outro direito vinculado à relação de emprego.

11.8 A CONTRATANTE não é responsável pela contribuição previdenciária referente às atividades executadas pela CONTRATADA, sendo exclusivamente responsabilidade deste último, como MEI, manter sua regularização junto ao INSS e demais órgãos fiscalizadores.

11.9 A remuneração pactuada refere-se exclusivamente à prestação de serviços por hora definida neste instrumento, não constituindo salário ou qualquer espécie de remuneração trabalhista.

11.10 A CONTRATADA arca com todas as despesas referentes à execução dos serviços, incluindo ferramentas, equipamentos e materiais necessários, também os equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual), salvo disposição diversa expressamente estabelecida neste contrato.

Jane Fernanda Luziel Libardi Bernardi



11.11 A CONTRATADA declara que compreende plenamente a natureza jurídica desta relação, bem como reconhece a ausência de vínculo empregatício e se responsabiliza por sua filiação e manutenção regular junto ao regime previdenciário aplicável a Microempreendedores Individuais.

11.12 Ambas as partes concordam que, em caso de investigação ou questionamento por parte de órgãos fiscalizadores, quanto à inexistência de vínculo empregatício, esta cláusula servirá como comprovação expressa da vontade das partes em manter a relação como prestação de serviços autônoma.

11.13 Qualquer disposição deste contrato que venha a ser considerada inválida ou inaplicável não afetará a validade das demais cláusulas, permanecendo em vigor a essência desta relação como prestação de serviços por profissional autônomo MEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

13.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização dos serviços;
 - b) Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
 - c) Omissão de informações para obter credenciamento;
 - d) Falsidade ideológica;
 - e) Decretação de falência ou insolvência civil;
 - f) A pedido do credenciado.
 - g) Ultrapassar o Limite de Faturamento: O MEI fatura acima de R\$ 81.000,00 anuais (ou proporcional aos meses de atividade).
 - h) Débitos de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional): Falta de pagamento do DAS por mais de 12 meses ou omissão na entrega da Declaração Anual (DASN-SIMEI).
 - i) Atividade Vedada: Exercer ocupação não permitida na lista oficial do MEI ou alteração na legislação que proíba a atividade exercida.
 - j) Sócio em outra empresa: O MEI não pode ser sócio, titular ou administrador de outra empresa.
 - k) Exercer cargo público: Servidores públicos federais (e muitas vezes estaduais/municipais, dependendo da dedicação exclusiva) não podem atuar como MEI, configurando vínculo irregular.
- Descumprimento Contratual: Falha na prestação do serviço, não entrega de produtos ou descumprimento de prazos estabelecidos no contrato com a prefeitura.

Jane Fernando Ruziol Libardi Bermond



- Irregularidade Fiscal/Trabalhista: Não apresentar certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais ou trabalhistas (CND) durante o contrato.

13.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências editalícias, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação de sanções, definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

007005.1236500282.032 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

FICHA:203

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Não se aplica na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

19.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Jane Fernanda Ruziel Ribardi Blumond



20.1. Fica eleito o Foro da Vara dos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 27 de maio de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE

65.986.840 JANE FERNANDA PUZIOL LIBARDI BERMOND
CONTRATADA

Contrato nº 000051/2026

Última atualização 02/06/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000001/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2026 **Data de assinatura:** 27/05/2026 **Vigência:** de 02/06/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000051/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000037/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, JARDINEIRO, SERVENTE, ROÇADOR, PEDREIRO, VARRIÇÃO DE VIAS, COZINHEIRA E COLETOR DE LIXO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.768.314,24

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 65.986.840/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 65.986.840 JANE FERNANDA PUZIOL LIBARDI BERMOND

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 000051 2026 65.986.840 JANE FERNANDA PUZIOL LIBARDI BERMOND.pdf

02/06/2026 - 16:05:23

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

